



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 037/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO, CONFORME PROCESSO Nº 127113-20.00/14-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e, CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. EPP, com sede na Av. Frederico Mentz, nº 1789, Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.877.901/0001-10, fone/fax : (51) 3377-0067, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. MAUREN PEREIRA MENDES, portadora da Carteira de Identidade nº 7087249293, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.506.310-80, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 127113-20.00/14-5, Cotação Eletrônica 1338/2014, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviço de VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA, sendo prestado por 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à domingo, inclusive feriados, a serem executados no prédio do Serviço de Verificação de Óbito, situado na Av. Ipiranga nº 1807 - fundos, Bairro Santana - Porto Alegre/RS, **conforme Anexo I -Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no **ANEXO I - Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **preço total mensal** para o presente ajuste é de **R\$ 16.480,00 (dezesseis mil e quatrocentos e oitenta reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante “A”: R\$ 12.440,51

Montante “B”: R\$ 4.039,49

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento: 3.3.90.37.3702

U.O. : 20.95 e/ou 20.01

Empenho: 15000493034

Atividade: 9048 e/ou 6193

Data Empenho: 08/07/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a **alíquota de 2,5% (dois e meio por cento)**, sobre os serviços prestados no Município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, de acordo com a declaração apresentada pela empresa, acostadas às folhas 158 do processo Administrativo nº. 127113-2000/14-5.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto calculado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado / IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente CONTRATO, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada, será descontada do preço estipulado, da seguinte forma:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montante "A" + Montante "B"}}{\text{Dias úteis/mês X horas dia útil}} \text{ X horas a descontar}$$

§1º - Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

§2º - Os valores referentes ao Montante "C" que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-transporte e vale-refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento

A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

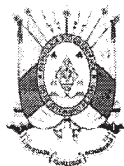
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 Da CONTRATANTE: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.

1.2 Da CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das Obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;

2.1.3 o beneficiário deverá manter arquivo à disposição do Departamento Administrativo, a relação de empregados encaminhados pela empresa, conforme obrigações da CONTRATADA, item “i”.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais adequados;

2.2.3 manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.2.4 apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente CONTRATO, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.2.6 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela Legislação em vigor;

2.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO;

2.2.8 entregar ao funcionário os vales-transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

2.2.9 indicar os trabalhadores encarregados de executar as tarefas aqui contratadas, mantendo-os identificados com crachás, onde constará explicitamente: razão social, nome completo do empregado, número de registro na CONTRATADA e respectivo horário de trabalho;

2.2.10 manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho, no respectivo local da prestação dos serviços;

2.2.11 responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA;

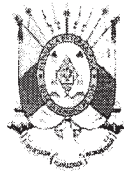
2.2.12 responder pelos danos, ainda que involuntários, eventualmente causados às instalações do prédio, mobiliários, equipamentos e máquinas em geral da CONTRATANTE, ou de terceiros, localizados nas dependências da CONTRATANTE, praticados por seus empregados;

2.2.13 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente as obrigações assumidas neste CONTRATO;

2.2.14 destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual;

2.2.15 prestar os serviços discriminados, no horário estabelecido pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

2.2.16 atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução deste CONTRATO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.17 suprir faltas eventualmente ocorridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA;

2.2.18 comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

2.2.19 apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a documentação fiscal referente à aquisição de bens e serviços relativos a execução deste CONTRATO, nos termos do Decreto Estadual nº 36.117/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO será rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

1. **advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

2. **multas** sobre o valor atualizado do CONTRATO:

2.1 de **3% (três por cento)** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

2.2 de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;

2.3 de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário nos termos deste CONTRATO.

3. **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

3.1 **06 (seis) meses** pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

3.2 **01 (um) ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

3.3 **02 (dois) anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

3.4 **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Titular da CONTRATANTE, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

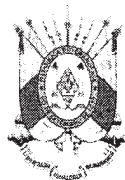
E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

MAUREN PEREIRA MENDES
Representante Legal da Confidencial Segurança Privada Ltda. EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

I - **Objeto:** Prestação de Serviço de Vigilância Armada Diurna e Noturna, a ser executado no prédio do Serviço de Verificação de Óbito, situado na Av. Ipiranga nº 1807 - fundos Bairro Santana, Porto Alegre - RS, sendo prestado por 1 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme memorial descritivo e Termo de Referência em anexo.

II - **Do local:**

a) Serviço de Verificação de Óbito, prédio com três andares

a.1) Endereço: Av. Ipiranga nº 1807 - fundos Bairro Santana

a.2) Área Física Interna: 565,50 m²

a.3) Quantidade de Prédios: 02 (dois)

a.4) Dias e horário de funcionamento da unidade administrativa: de Segunda a domingo, horário 24 (vinte e quatro) horas por dia.

III - **Nº Total de vigilantes:**

02 POSTO DE 12 HORAS (segunda-feira a domingos, inclusive feriados).

	Diurno (07 às 19h)	Noturno (19h às 07h)
Segunda a domingos, incluindo feriados	(X)	(X)

a) **Tipo de vigilância:**

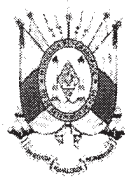
ARMADA DIURNA (X) ARMADA NOTURNA (X)
DESARMADA DIURNA () DESARMADA NOTURNA ()

Posto 12 horas = armada diurna e noturna

b) **Pontos de localização do vigilante dentro do prédio:**

Dentro (x) e Fora ()

IV - **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogáveis na forma da Lei 8666/93. .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

OBS. Contatar;

**Centro Estadual de Vigilância em Saúde
Núcleo Apoio Operacional/DA
Sala 101 - térreo
Com: Edson Andrade
Fone 3901-1111
Cel. 8405-2614
Rua Domingos Crescencio n º 132
Bairro Santa - Porto Alegre
Email - edson-andrade@saude.rs.gov.br**

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela contratante, envolve a alocação, pelo contratado, de mão-de-obra capacitada para:

1.1.1. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

1.1.2. Manter afixados no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

1.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entender oportunas;

1.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas se identificadas;

1.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna de instalação, mantendo sempre os portões fechados;

1.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que esta(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

1.1.7. Comunicar a área de segurança da contratante todo acontecimento entendido irregular que atente contra o patrimônio da contratante;

1.1.8. Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fim de semanas, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

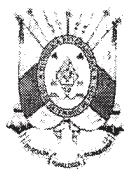
- 1.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações, sem que esses estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação;
- 1.1.11. Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da contratante no caso de desobediência;
- 1.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco a segurança dos serviços e das instalações;
- 1.1.13. Proibir a utilização do Posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 1.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 1.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com a aparência pessoal adequada;
- 1.1.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.1.17. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;
- 1.2. A programação dos serviços será feita periodicamente por preposto da contratante e deverão ser cumpridos, pelo contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral em que se façam presentes;

2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 2.1. Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 2.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 2.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no anexo 1 - Tabela de Locais e de horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilidade de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 2.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

Calça

Camisa de mangas compridas e curtas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cinto de Nylon

Sapatos

Meias

Quepe com emblema

Jaqueta de frio ou Japona

Capa de chuva

Crachá

Distintivo tipo Broche

Livro de ocorrência

Cassetete

Porta cassetete

Apito

Cordão de Apito

Lanterna 3 pilhas

Pilhas para lanterna;

2.4.1. O contratado não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

2.4.2. Apresentar à contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos;

2.5. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

2.6. Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

2.7 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

2.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da contratante;

2.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 2.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da contratante;
- 2.11. Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão-de-obra qualificada ou intendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 2.12. Instruir a mão-de-obra quanto as necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quando ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.13. Relatar à contratante de toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 2.14. Os supervisores do contratado deverão obrigatoriamente inspecionar os Postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana em dias e períodos (diurno 07h/15h e no noturno 15h/23h) alternados;
- 2.15. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salva-guarda do patrimônio da contratante, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

1. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A fiscalização da contratante, no exercício de suas funções terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 008/2015 - DC

Senhor Representante da **CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. EPP**

Processo nº 127113-20.00/14-5

Objeto: prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA, sendo prestado por 01 (um) posto de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à domingo, inclusive feriados

Beneficiário: Serviço de Verificação de Óbito

Endereço: Av. Ipiranga nº 1807 - fundos, Bairro Santana - Porto Alegre/RS

Início: 03/02/2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 037/2015.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.



JOÃO GABBARDO DOS REIS

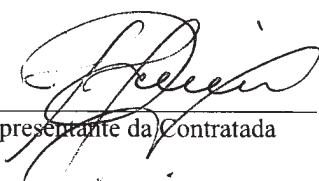
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ

Secretário de Estado da Saúde/RS

Adjunto

Recebido em: ____/____/2015.



Representante da Contratada

Nº A.R.P. DCC/586/2015, Processo: Nº93146.20-00/15-7, celebrado em 27-11-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Biperideno 5 mg (lactato) - injetável/ 2.000 frascos-ampolas/ R\$ 3.060,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/587/2015, Processo: Nº93146.20-00/15-7, celebrado em 27-11-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Clonazepan 2 mg/ 710.500 comprimidos/ R\$ 31.048,85. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FASE	FPERGS	HBMPOA	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001 ou 7095	0001	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	58.01	48.01	1203 e 1260	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4350	4607	6132 e 6565	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1549621

Nº A.R.P. DCC/588/2015, Processo: Nº93146.20-00/15-7, celebrado em 27-11-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Oxibutinina 5 mg/ 1.253.040 comprimidos/ R\$ 536.927,64. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FPERGS	HBMPOA
Recurso	0006 1865	0001	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165
U. O.	2095	48.01	1203 e 1260
Atividade	6182 6286 8073	4607	6132 e 6565

Natureza da Despesa: 339091 339030

NºCONT.DCC/037/2015, Processo: Nº127113-20.00/14-5, celebrado em 27-11-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. EPP. OBJETO: visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviço de VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA a serem executados no prédio do Serviço de Verificação de Óbito. PREÇO: O preço total mensal é de R\$ 16.480,00 (dezesseis mil e quatrocentos e oitenta reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95 e/ou 20.01/ Atividade: 9048 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 15000493034/ Data Empenho: 08/07/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

NºCONT.DCC/328/2015, Processo: Nº38309-20.00/15-2, celebrado em 26-11-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e TELEALARME BRASIL LTDA - EMTELSUL. OBJETO: visa à Contratação de empresa para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme, beneficiando a Sede da 7ªCRS. PREÇO: O preço para o presente ajuste é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591.0007/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 15004914840/ Data Empenho: 20/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula no DOE.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1549623

Processo nº 53622-20.00/13-1

Ato de Prorrogação EX OFFÍCIO nº 084/2015, celebrado em 27/11/2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZA, do Município de Guarani das Missões/RS.OBJETO: Prorrogar até 17/09/2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - do Convênio 023/2014, FPE: 387/2014, tendo em vista que já se passaram 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZA.

Porto Alegre, 1 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1549627

À Divisão de Vigilância Sanitária da 4ª CRS da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art.25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos base de substâncias RETINOICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: WERLEY TATSCH ME
CNPJ: 94.463.007/0001-93
Endereço: Rua Humaitá, 23
Quevedos - RS
Processo: 114677-2000/15-8.

Santa Maria, 30 de novembro de 2015.

Codigo: 1549629

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde
DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFFER End: Av. Ipiranga, 5400 Porto Alegre/RS - 90610-000
SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 2875-2069/15-2 **Empresa:** Extintores Gardin LTDA - ME. **Objeto:** Prestação de serviço de manutenção dos extintores de incêndio para a FEPPS. **Total:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). **Justificativa:** Serviço essencial para o bom andamento dos serviços da Fundação. **Base Legal:** Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE- Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Codigo: 1549733

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação
Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação
SECRETÁRIO: GERSON BURMANN End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete do Secretário
PORTARIAS
APOSTILA Nº 48 de 30 de Novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO no uso de suas atribuições legais, faz constar que na Portaria nº 51.2015, Comissão de Análise de Infrações de Trânsito e Acidentes, publicada do D.O.E. do dia 30 de Novembro de 2015, onde lê-se João Guilherme Aguiar Franco **leia-se João Guilherme Aguiar Frank**.

Codigo: 1549721

CONVÊNIOS
Súmula do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1399/2013

PROCESSO: 855-22.00/13-7
PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, e o Município de São Sepé/RS.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação dos prazos de vigência e de execução previstos nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, por 90 (noventa) dias, de 27.09.2015 até 31.12.2015, visando garantir as necessárias adequações para consecução do objeto conveniado, conforme justificativa constante de Laudo de Engenharia, documentos técnicos e Plano de Trabalho. A adequação deverá acarretar ao Município um aporte de recursos de R\$ 8.459,89 (Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), que será acrescido a contrapartida inicial de R\$ 30.278,25 (Trinta Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Gerson Burmann Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.
Porto Alegre, 30 de Novembro de 2015.
Codigo: 1549722
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER End: Rua Caldas Júnior, 120 Porto Alegre/RS - 90010-260
SÚMULAS

4º Termo Aditivo nº 66/15, ao Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial nº 1690/10. Processo nº 000506-22.87/10-0. **Partes:** CORSAN (Locatária) e Mara Angelica Zago de mello e/ou, (Locadores). **Objeto:** imóvel, destinado ao uso e funcionamento da Sede da Unidade de Saneamento da CORSAN, na cidade de FAXINAL DO SOTURNO/RS; **Prazo:** 12/11/2014 até 11/11/2015; **Valor total: R\$ 9.740,28.**
Recursos Próprios. Fundamento Legal: art.24, inc.X da Lei Federal nº 8.666/93. Marcus Vinicius Vieira de Almeida-Diretor Administrativo

Codigo: 1549357

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
DIRETOR-PRESIDENTE: JUAREZ SANTINON End: Avenida Borges de Medeiros, 521 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90020-023
SÚMULAS

Processo nº 1194-21.59/15-8. Contrato nº 159/2015. Partes: FGTAS e AIHA DO Brasil, Importação e Exportação - Eireli. **Objeto:** aquisição material elétrico para manutenção predial (lâmpada fluorescente). **Valor:** R\$ 317,40. **Recurso:** 7135. **Prazo de entrega:** 20(vinte) dias a contar da Nota de Empenho. **Fundamento Legal:** Pregão Eletrônico n.º 739/CELIC/2014, Lei Federal nº 8.666/03 e legislação pertinente.

Codigo: 1549446